



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## LEI Nº 2568/2025

**Súmula:** Autoriza a realização de teste seletivo para a área de assistência social e educação.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Município de Pinhalão fica autorizado realizar teste seletivo para a contratação psicólogo, assistente social, professor de educação infantil, professor de ensino fundamental e pedagogo, nos seguintes termos:

Cargo	Vagas	Secretarias lotadas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Atuação
Psicólogo	04	01 Saúde 02 Assistência Social 01 Educação	20hs/semanal	R\$ 2.633,88	Área urbana e Rural
Assistente Social	03	02 Assistência Social 01 Educação	20hs/semanal	R\$ 2.633,88	Área urbana e Rural
Professor de ensino fundamental	10	Educação	20hs/semanal	R\$ 2.001,70 + complemento de piso	Área urbana e Rural
Professor de educação infantil	03	Educação	40hs/semanal	R\$ 4.003,39 + complemento de piso	Área urbana e Rural
Pedagogo	01	Educação	20hs/semanal	R\$ 2.001,70 + complemento de piso	Área urbana e Rural



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Parágrafo primeiro:** Os cargos de assistente social e psicólogo serão lotados na secretaria de assistência social para a consecução dos serviços do CRAS e na área da educação para o cumprimento da lei federal nº 13.935/19 que exige um assistente social e um psicólogo para atendimento das escolas.

**Parágrafo segundo:** Uma das vagas de psicólogo será lotada na secretaria municipal de saúde para atendimento daquele setor.

**Art. 2º** Por se tratar de contratação temporária, o regime jurídico utilizado nesta contratação é o celetista.

**Parágrafo primeiro:** O prazo de validade do presente teste seletivo é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disciplina o §1º, do art. 4º, da Lei municipal nº 1067/12.

**Parágrafo segundo:** Os contratos advindos deste processo seletivo serão rescindidos após a homologação do concurso público a ser realizado por este município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 09 de janeiro de 2.025.

LUIZ EDUARDO  
DE CASTRO  
VANZELI:  
07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE  
CASTRO VANZELI:07277333977  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial,  
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:  
07277333977  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-01-10 08:16:28  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### LEI Nº 2568/2025

**Súmula:** Autoriza a realização de teste seletivo para a área de assistência social e educação.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Município de Pinhalão fica autorizado realizar teste seletivo para a contratação psicólogo, assistente social, professor de educação infantil, professor de ensino fundamental e pedagogo, nos seguintes termos:

Cargo	Vagas	Secretarias lotadas	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Atuação
Psicólogo	04	01 Saúde 02 Assistência Social 01 Educação	20hs/semanal	R\$ 2.633,88	Área urbana e Rural
Assistente Social	03	02 Assistência Social 01 Educação	20hs/semanal	R\$ 2.633,88	Área urbana e Rural
Professor de ensino fundamental	10	Educação	20hs/semanal	R\$ 2.001,70 + complemento de piso	Área urbana e Rural
Professor de educação infantil	03	Educação	40hs/semanal	R\$ 4.003,39 + complemento de piso	Área urbana e Rural
Pedagogo	01	Educação	20hs/semanal	R\$ 2.001,70 + complemento de piso	Área urbana e Rural



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaopar.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Parágrafo primeiro:** Os cargos de assistente social e psicólogo serão lotados na secretaria de assistência social para a consecução dos serviços do CRAS e na área da educação para o cumprimento da lei federal nº 13.935/19 que exige um assistente social e um psicólogo para atendimento das escolas.

**Parágrafo segundo:** Uma das vagas de psicólogo será lotada na secretaria municipal de saúde para atendimento daquele setor.

**Art. 2º** Por se tratar de contratação temporária, o regime jurídico utilizado nesta contratação é o celetista.

**Parágrafo primeiro:** O prazo de validade do presente teste seletivo é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disciplina o §1º, do art. 4º, da Lei municipal nº 1067/12.

**Parágrafo segundo:** Os contratos advindos deste processo seletivo serão rescindidos após a homologação do concurso público a ser realizado por este município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 09 de janeiro de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal